

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

HGT/012/2022

QUADRO-RESUMO				
Serviço	Nutrição e Dietética			
Objeto(s)	Prestar todos os serviços de Nutrição e Dietética à unidade hospitalar, abrangendo pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais. <u>Principais serviços:</u> Desjejum; Lanche manhã; Almoço; Lanche tarde; Jantar; Ceia; outros eventuais – datas comemorativas. Dietas			
Dias e horários	24 horas do dia, todos os dias do ano.			
Responsável técnico	Katia Sibeli de Freitas Cabral / CRN-7/PA nº 1217			
Preço mensal				

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia - HGT
CNPJ/MF	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia – PA, CEP 68.695-000
Representante	José Carlos Rizoli - presidente

CONTRATADA	
Nome	EXPRESS ALIMENTOS – COZINHA INDUSTRIAL EIRELI
CRN-7/PJ	854/PA
CNPJ/MF	18.580.303/0001-96
Endereço	PSG São Paulo I, nº 02, Bairro: Industrial, Ananindeua – PA, CEP 67.035-440
Representante	Francisco Xavier Martins Bessa

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
2. A prestação de serviços englobará o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo Hospital nas especialidades em questão, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) e segundo o contrato de gestão mencionado neste Contrato.
3. Caso a CONTRATANTE necessite de serviços especiais, poderá ser solicitado à CONTRATADA, a qual deverá apresentar orçamento separado para que seja aprovado, com base nos preços dos itens e serviços vigentes no Contrato ou extras.
4. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão que prestarão serviços ao hospital acima mencionado, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA a coordenação e operacionalização das escalas e cobertura de eventuais falhas que vierem a acontecer. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês que antecede a competência dos serviços a prestar, para conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os profissionais designados pela contratada e que estiverem cumprindo escala de plantão, não poderão, sob hipótese nenhuma, ausentar-se do Hospital.

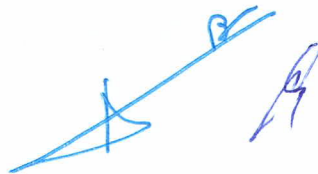
Parágrafo terceiro - São de conhecimentos de todos que a CONTRATANTE está contratando os serviços de Nutrição e Dietética a serem prestados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta última a designação e escolha dos profissionais que irão prestar serviços. Cabe a CONTRATADA designar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente preparados para exercer as funções oriunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, gozando de total e irrestrita liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. As substituições nas escalas deverão ser precedidas de um comunicado de cinco dias, contendo tal comunicado (ofício) os dados do novo plantonista, conforme a cláusula 6, abaixo.

6. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que cumpram e atendam as normas do Ministério da Saúde e dispositivos legais em vigor no país, apresentando documentação hábil especificada nos termos da lei.

7. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, número de registro no conselho regulador, endereço residencial, número dos telefones comercial, celular e residência) dos profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação de nível superior e técnico;
- b) Certificado de conclusão de cursos;
- c) Registro de responsabilidade técnica pelo serviço (RT);
- d) Carteira do Conselho Regional de Classe - PA;
- e) Certidão de quitação de anuidade do Conselho Regional de Classe - PA.



EQUIPAMENTOS

8. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na Nota Fiscal do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

9. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

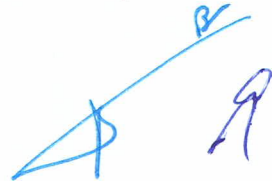
10. Prestar os serviços e cumprir as obrigações aqui pactuadas.

11. As refeições serão porcionadas em recipientes individuais e descartáveis, devidamente acondicionadas e transportadas em veículos equipados para tal fim, podendo ser distribuídas para outras unidades receptoras/anexos, observados os horários estabelecidos e os locais de entrega indicado pela CONTRATANTE.

12. O fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) e equipamentos complementares necessários para perfeita execução dos serviços, gás, mão de obra especializada, operacional e administrativa em quantidades suficientes para desenvolver todas as atividades previstas, observadas nas normas vigentes da vigilância sanitária;

13. A disponibilização e a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, inclusive dos equipamentos da CONTRATANTE a disposição da CONTRATADA;

14. Utilização de sistema de informação a ser fornecido pela CONTRATADA para o controle e quantitativo detalhado da alimentação consumida e da elaboração do Mapa



de Dietas/Refeições, com pleno acesso da CONTRATANTE. O sistema deverá ser atualizado diariamente e disponibilizar os dados essenciais de localização e quantitativo por tipo de dieta referente aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e refeições autorizadas, existente a cada horário.

15. As dietas de pacientes, necessárias, serão elaboradas com base na composição de alimentos no planejamento do cardápio para pacientes, de acordo com a solicitação da Nutrição Clínica Assistencial da CONTRATANTE.

16. É responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento das DIETAS ENTERAIS e SUPLEMENTAÇÕES (VO), e FÓRMULAS LÁCTEAS ESPECIALIZADAS, realizado através do sistema fechado.

17. É responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento das DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÕES (VO) e FÓRMULAS LÁCTEAS ESPECIALIZADAS, assim como sua distribuição.

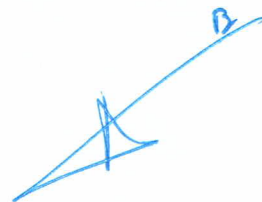
18. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de água mineral e café litro nos setores conforme determinados pela CONTRATANTE.

19. A CONTRATADA ficará responsável por apresentar 5 (cinco) opções de coffee-break para eventos adversos que será aprovado pela CONTRATANTE mediante os orçamentos.

20. Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os profissionais e prepostos por ela designados para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

21. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE.

22. É obrigação da CONTRATADA ofertar e/ou realizar treinamentos mensais aos seus colaboradores atingindo carga horária mínima de 4 horas/homens, conforme dispõe o item 23.2 da cláusula 23, no intuito de Inteirar os colaboradores quanto à importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos do hospital Geral de Tailândia, proporcionando oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional, possibilitando que os colaboradores sejam capacitados quanto aos treinamentos normativos (NRs e RDCs).



23. A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos promovidos pela CONTRATANTE, como:

23.1 Treinamento de Integração: Tem por finalidade ambientar e integrar os novos colaboradores e prestadores de serviço à empresa, tais como: **Treinamento Institucional, Treinamento Inicial de Ambientação Técnica, Treinamentos Internos e Externos.**

23.2 Meta de horas/homens: Estabelecida como meta institucional um quantitativo mínimo de 4 horas/homens em treinamento.

23.3 Conscientização: Ao ingressar na empresa o colaborador e prestador de serviço devem receber explanação em forma de processo pedagógico, os diálogos diários e palestras com a finalidade de promover um elevado grau de conscientização.

24. Responsabilizar-se integralmente pelos deslocamentos dos seus profissionais e prepostos que irão prestar serviços na CONTRATANTE.

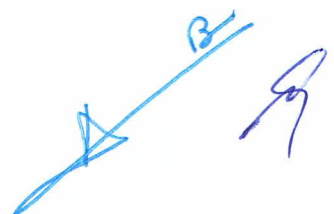
25. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, tanto de produção quanto nutrição clínica.

26. Responsabilizar-se pela qualidade técnica nutricional – assistencial, tendo os respectivos dados clínicos devidamente registrados em prontuário.

27. Responsabilizar-se pelo Controle da Qualidade e Produção, enviando mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à competência do serviço prestado, relatórios gerenciais, dados de indicadores e de produção (detalhado, ex.: refeições por tipo/ servidas por comensal/ sobras/ resto ingesta).

28. Responsabilizar-se pelo envio (e qualquer alteração) e divulgação prévia do cardápio semanal.

29. Zelar pelos cuidados e manutenção da horta orgânica da unidade.



30. Responsabilizar-se em 100% dos recursos necessários para as atividades inerentes ao serviço contrato (Gás – GLP; quadro de pessoal- administração RH; utensílios; equipamentos; material e equipamentos de escritório e informática – impressora/ computador/softwares; manutenção corretiva/ preventiva de utilitários e equipamentos, itens de informática, câmaras de refrigeração, freezers; uniformes, calçados, EPIs, EPCs; cardápio; aquisição e abastecimento de produtos- insumos, materiais e produtos diversos e de copa/cozinha, descartáveis, dietas; Logísticas – expedição e transporte; produção e distribuição de refeições; controles operacionais; segurança do trabalho e meio ambiente; licenças; itens de decorações – eventos – datas comemorativas; medicina ocupacional; higienização e limpeza – retirada de resíduos; termômetros, coleta e análises de amostras, outros).

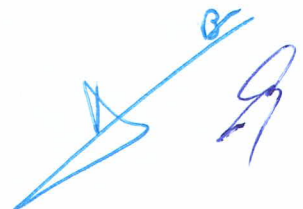
31. Prestar os serviços da forma e nos prazos aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CF de sua categoria profissional inerente) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.

32. Responsabilizar-se em todos os aspectos por seus profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

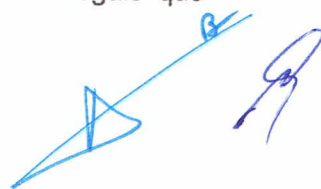
33. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE controle do fluxo interno de pessoas.

34. É de responsabilidade direta da CONTRATADA que seus colaboradores, estejam devidamente uniformizados e com crachá, devendo ser fornecidos os mesmos, para identificação de seus colaboradores, de modo que a CONTRATANTE tenha controle do fluxo interno de pessoas.

35. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.



36. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
37. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
38. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
39. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
40. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
41. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
42. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço (e documentos, conforme abaixo) e encaminhá-las à CONTRATANTE até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente. Importante salientar que, faz parte do processo da nota fiscal, e é critério para pagamento as certidões de regularidade, conforme segue:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
43. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que



envolverem os seus profissionais, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, até o dia 5 do mês subsequente a prestação do serviço, impreterivelmente, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

44. Enviar mensalmente, até o dia 10 do mês, subsequente a prestação do serviço, relatório das atividades desenvolvidas, para composição do processo da Nota Fiscal, sendo critério para pagamento.

45. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

46. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

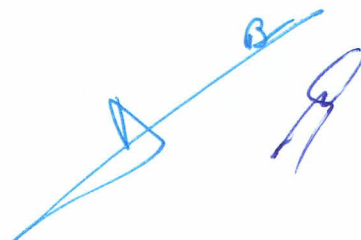
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

47. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

48. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento aos pacientes.

49. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO



50. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, munidas das documentações que compõem o processo da nota, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

51. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

52. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

53. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

54. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

55. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional.

56. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

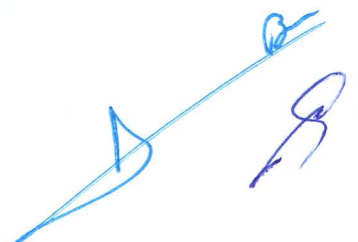
57. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

58. A CONTRATADA apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando a adequação das atividades aos preceitos legais, de qualidade, do contrato de gestão, e aquelas de ordem assistencial necessárias ao perfeito funcionamento do hospital.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar, visando o bom andamento dos serviços administrativos, financeiros, de hotelaria, de sustentabilidade ambiental e de enfermagem, bem como o correto e pleno credenciamento do Hospital, junto ao SUS / CNES (Sistema Único de Saúde), a obtenção da acreditação hospitalar ou certificação.

Parágrafo segundo - A contratada deverá promover a avaliação das contas dos profissionais no propósito de corrigir discrepâncias e promover a perfeita equalização dos custos hospitalares das unidades e serviços envolvidos no presente contrato.

Parágrafo terceiro - A contratada se obriga a proporcionar cursos de reciclagem e treinamentos envolvidos na execução do presente contrato, bem como incentivar a participação dos profissionais nas comissões exigidas pelo SUS e pela legislação vigente.



Parágrafo quarto - A contratada se obriga a montar e cumprir os protocolos e fluxos de serviços necessários ao perfeito funcionamento dos serviços prestados e buscando a completa integração das equipes do Hospital.

Parágrafo quinto - A contratada se obriga a manter o número de profissionais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, sob pena, de não o fazendo, infringir o presente instrumento.

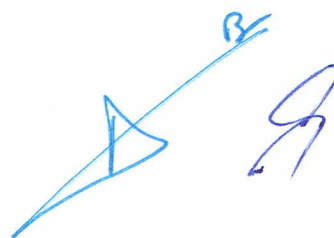
RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

59. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

60. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorárias advocatícias, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, caso necessário.

61. A CONTRATADA autoriza desde já a retenções dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

62. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do "polo" passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.



63. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

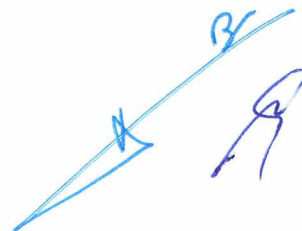
64. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

65. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

66. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) serviço acima identificado, aí incluídos os serviços que forem necessários para que o se atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

67. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a

Handwritten signature and initials in blue ink, likely representing the signatory of the document.

nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços acima identificado está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

68. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

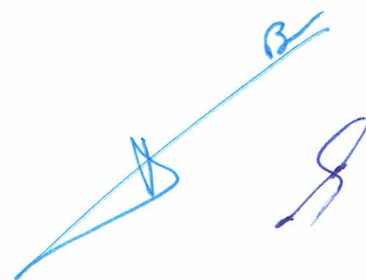
69. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros técnicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

70. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

71. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

72. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.



73. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

74. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

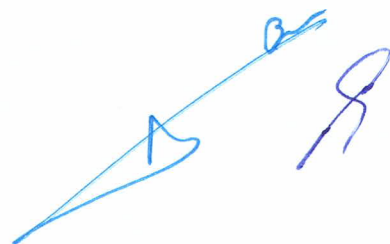
75. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

76. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

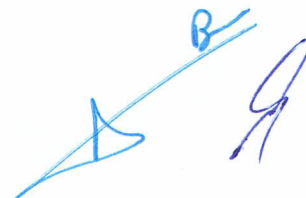
77. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

78. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.



79. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
80. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
81. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADA lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retida pela CONTRATANTE.
82. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
83. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
84. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE, e previamente a esta, à diretoria da unidade CONTRATANTE.
85. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
86. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
87. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.



88. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

89. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

90. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

91. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Tailândia/PA, 01 de agosto de 2022.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

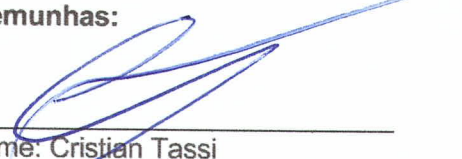

EXPRESS ALIMENTOS - COZINHAS INDUSTRIAL EIRELI

FRANCISCO XAVIER MARTINS BESSA

Sócio administrador

Testemunhas:

1.


Nome: Cristian Tassi
CPF: 595.078.610-68

2.

Nome: _____
CPF: _____